



CONVÊNIO N.º 062/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, E O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES.

CONCEDENTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral n.º 1.690 no Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Jarbas Soares Júnior**, doravante denominada **PROCURADORIA**, com interveniência do **Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor-FEPDC**, neste ato representando por sua Presidente, **Thaís de Oliveira Leite**.

CONVENENTE: Município de Governador Valadares, inscrito no CNPJ sob o n.º 20.622.890/0001-80, com sede na rua Marechal Floriano, n.º 905, Centro, Governador Valadares, MG, CEP: 35.010-140, neste ato representado por seu Prefeito, **André Luiz Coelho Merlo**, doravante denominado **CONVENENTE**.

Resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, da Resolução PGJ n.º 22/2017, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a articulação, a integração e o intercâmbio institucional entre os partícipes, visando à implementação do Projeto "Adequação da Estrutura do Procon-Valadares", a fim de assegurar a proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, proposto pelo CONVENENTE e aceito pelo CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

3.1.) DA PROCURADORIA - CONCEDENTE:

- a) Indicar os valores e reservar os respectivos recursos orçamentários na legislação orçamentária da CONCEDENTE, para a execução do presente convênio;
- b) Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do MPMG e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) Acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, comunicando ao CONVENENTE quaisquer

- irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;
- d) Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
 - e) Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
 - f) Divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

3.2.) DO MUNICÍPIO - CONVENENTE :

- a) Realizar contratação para a aquisição dos bens/serviços necessários à estruturação do Procon Municipal de Governador Valadares, com vistas à consecução das atividades relacionadas ao projeto, observando-se as disposições consignadas na Lei n.º 8.666, de 1993, e demais legislações pertinentes, inclusive quanto à prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado;
- b) Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à execução do objeto deste convênio;
- c) Comprovar que os valores percebidos pelo CONCEDENTE foram aplicados na execução do presente convênio;
- d) Devolver os valores não utilizados na execução do convênio;
- e) Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aceito pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- f) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- g) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica do projeto e da execução do produto conveniado, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- h) Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- i) Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica do convênio de saída, em nome do convenente, em instituição financeira oficial. Enquanto não utilizados na sua finalidade, os recursos deverão ser aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a um mês.
- j) Realizar o controle da proporcionalidade dos rendimentos das aplicações de que tratam a alínea anterior em relação à contrapartida financeira, se for o caso, e apresentá-lo sempre que solicitado pelo CONCEDENTE, inclusive no momento da prestação de contas, conforme disposto na cláusula décima primeira deste convênio.
- k) Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- l) Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- m) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- n) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, nos termos da cláusula décima primeira deste convênio;
- o) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- p) Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- q) Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;
- r) Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de aquisição dos bens/serviços especificados no item VI do Anexo Único deste convênio;

- s) Identificar os veículos adquiridos com a expressão "Veículo adquirido com recursos do FEPDC";
- t) Comprometer-se a não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste convênio ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do instrumento, salvo com autorização expressa do concedente ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação.

Subcláusula Primeira: Os rendimentos das aplicações financeiras de que tratam a alínea "i" do item 3.2 poderão ser aplicados na execução do objeto do convênio, porém sua utilização deverá ser justificada e comprovada na prestação de contas, estando sujeita às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Segunda: O Procon mineiro contemplado através desse projeto deve enviar semestralmente ao Procon-MG, durante os dois anos subsequentes à doação os seguintes documentos:

- Extrato bancário contendo o valor e movimentação dos últimos 3 meses da conta vinculada ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor;

- Apresentar cópias de 3 (três) autos de fiscalização;

- Apresentar cópias de 3 (três) decisões sancionatórias;

- Apresentar cópias de 3 (três) termos de acordos

- Relatório de Atividades: comprovado mediante a apresentação dos seguintes relatórios estatísticos extraídos do Sindec, referentes ao período do último semestre:

- Controle Geral de Atendimentos;
- Controle Diário dos Atendimentos;
- Controle Geral das Reclamações.

- Certidão emitida pela Astep sobre a regularidade da publicação do Cadastro de Reclamações Fundamentadas no Sindec e à participação da pesquisa "Procons Mineiros".

- Certificado(os) de cursos/eventos de capacitação na área da defesa do consumidor, emitidos por instituições competentes.

Subcláusula Terceira: O Procon municipal que tiver sua demanda atendida e não cumprir todos os requisitos obrigatórios da contrapartida ficará por 5 (cinco) anos sem a possibilidade de ser custeado pelo FEPDC.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos participantes nas atividades inerentes ao presente convênio não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 119.675,00 (cento e dezenove mil, seiscentos e setenta e cinco reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

I - R\$ 98.928,68 (noventa e oito mil, novecentos e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos), à conta da dotação orçamentária da **CONCEDENTE** n.º 4451.03.061.738.4.256.0001.4.4.40.41.01.0 - Fonte 60.1, para a aquisição dos bens/serviços especificados no item VI do Anexo Único deste convênio;

II - R\$ 20.746,32(vinte mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos), relativos à contrapartida, conforme percentual mínimo previsto na lei anual diretrizes orçamentárias para o presente exercício, correrão à conta da dotação orçamentária da **CONVENENTE** n.º 02004003.0412204032.030 44905200000 162 124, para suportar as despesas necessárias, nos termos do item 3.2 da cláusula terceira deste convênio, e do Anexo Único.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do **CONCEDENTE**.

Subcláusula Segunda. O **CONVENENTE** obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA– DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Os partícipes designarão os respectivos executores do presente instrumento, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente nos casos excepcionais em que a lei permitir, com as devidas justificativas de autorização do Concedente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 – Os bens patrimonializáveis adquiridos com os recursos consignados neste Convênio incorporarão o patrimônio do CONVENENTE, visando assegurar a continuidade do objetivo do instrumento.

8.2 - A responsabilidade pela correta aplicação dos recursos é do ordenador de despesas do CONVENENTE.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão denunciar este convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo termo de extinção sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência do mesmo, bem como rescindí-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA –DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES

Este convênio poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos, por meio de termo aditivo, e com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE prestará contas dos recursos recebidos e da contrapartida aplicada à PGJ no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, com os seguintes documentos, no mínimo:

1. ofício de encaminhamento, com relatório de cumprimento do objeto e da aplicação dos recursos;
2. comprovante de devolução dos saldos em conta;
3. cópia das notas fiscais emitidas pela empresa contratada;
4. informações sobre os empenhos, liquidações e pagamentos realizados.

Subcláusula primeira - A prestação de contas a que se refere o caput desta cláusula não exime o CONVENENTE da prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo.

Subcláusula segunda - Os saldos em conta, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao concedente, observada a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, previstos no plano de trabalho, até trinta dias após o término da vigência.

Subcláusula terceira - Caso a prestação de contas não seja encaminhada no prazo acima, o ordenador de despesas do concedente assinalará o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a sua apresentação ou para a restituição dos recursos financeiros antecipados, corrigidos monetariamente, na forma da lei, incluídos os rendimentos da aplicação financeira.

Subcláusula quarta - Caso a prestação de contas não seja encaminhada no prazo ou não seja aprovada, será mantido da inadimplência do Convenente até a regularização e, se for o caso, proceder-se-á a instauração de

tomada de contas especial, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pela PROCURADORIA no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e a Resolução PGJ nº 22/2017 que autoriza o repasse de verbas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

É competente o foro de Belo Horizonte para dirimir qualquer questão oriunda do presente convênio, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

I – TÍTULO DO PROJETO:

ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA DO PROCON-VALADARES
--

II – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE		CNPJ		
Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça		20.971.057/0001-45		
ENDEREÇO				
Avenida Álvares Cabral, 1690 - Bairro Santo Agostinho				
CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEFONE	INSC. ESTADUAL
Belo Horizonte	MG	30.170-001	(31) 3330-8132	Isento

NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO		CPF	
Jarbas Soares Junior			
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	
	Procurador-Geral de Justiça		

ÓRGÃO/ENTIDADE CONVENENTE		CNPJ		
Município de Governador Valadares		20.622.890/0001-80		
ENDEREÇO				
Rua Marechal Floriano. Nº 905. Centro				
CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEFONE	INSC. ESTADUAL
Gov. Valadares	MG	35010-141	33-3276-7400	ISENTO
BANCO		AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO			CPF	
André Luiz Coelho Merlo			546.591.246-49	
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA		
MG-947.172	Prefeito Municipal	77485501		

III – JUSTIFICATIVA (conforme projeto apresentado):

<p>O presente projeto justifica-se tendo em vista que, para atendimento dos consumidores e prestação de serviço de excelência pelo Procon-Valadares, são necessárias adequações na sede física desse órgão bem como aquisição de mobiliários, computadores, unidade de ar condicionado Split.</p>

Embora iniciado no Município processo para aquisição de tais bens, a contratação é burocrática e encontra óbice com o agravamento da situação econômica atual, em que os recursos precisam ser destinados para setores com demandas emergentes decorrente da pandemia.

Por outro lado, tendo em vista que o Procon é instituído de poder de polícia pela Lei Municipal 6.871/2018, regulamentada pelo Decreto Municipal 11.006/19, que trata da dosimetria da pena, o corpo jurídico do órgão passou por um processo de estruturação, de modo que as decisões administrativas acumularam-se por falta de instrumento de implementação das decisões administrativas do órgão.

Aliada a isso, a suspensão dos prazos administrativos no âmbito municipal prejudicou sobremaneira a arrecadação deste órgão.

Assim, como forma de acelerar o processo de melhoria na sede, pleiteia-se, neste projeto, parceria do Procon- Valadares com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais por meio do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor- FEPDC- para a melhor execução dos trabalhos de defesa do consumidor valadarense.

Para cumprir sua finalidade institucional, o Procon- Valadares necessita de computadores mais modernos e com mais recursos, inclusive de áudio e vídeo e demais recursos que possibilitem a realização de videoconferências para participação de reuniões interinstitucionais e audiências bem como para ampliar os atendimentos e melhorar o funcionamento do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor- Sindec.

Além disso, também é premente a necessidade de veículo para que os agentes de fiscalização possam atender a uma maior extensão territorial.

Aparelhos de ar condicionado são imprescindíveis para climatização dos ambientes de trabalho e de acesso pelos consumidores, tendo em vista as altas temperaturas usuais no município de Governador Valadares.

IV – OBJETIVOS (conforme projeto apresentado):

Promover a melhoria na estrutura do órgão com a aquisição dos materiais listados para garantir melhor execução da defesa do consumidor, desde as ações fiscalizatórias ao atendimento direto ao público e eficácia da prestação de serviço.

V – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO PROJETO (detalhamento de todos os bens/serviços que serão adquiridos na execução do projeto, incluindo o prazo de duração de cada aquisição/prestação de serviço, seja com recursos do concedente ou do conveniente):

Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
1	MESA DE ESCRITORIO	UN	10	agosto/2021	30/11/2021
	CADEIRA DIGITADOR GIRATÓRIA	UN	15	agosto/2021	30/11/2021
	COMPUTADOR COMPLETO	UN	15	agosto/2021	30/11/2021

	MESA EM L	UN	4	agosto/2021	30/11/2021
	MESA EM T	UN	2	agosto/2021	30/11/2021
	APARELHO DE AR CONDICIONADO	UN	7	agosto/2021	30/11/2021
	APARELHO DE TELEFONE	UN	6	agosto/2021	30/11/2021
	MOTO 160CC	UN	1	agosto/2021	30/11/2021
Etapa/Fase 2	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
	CONTRATAÇÃO DE 4 ESTAGIÁRIOS	Mês	7	01/01/2022	31/07/2022

VI – BENS E/OU SERVIÇOS A SEREM CUSTEADOS PELO CONCEDENTE (detalhamento dos itens que serão custeados com recursos do concedente):

Em R\$ 1,00

Nº DE ORDEM	CÓDIGO SIAD	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
1		MESA DE ESCRITÓRIO	10	R\$ 558,00	R\$ 5.580,00
2		CADEIRA DIGITADOR GIRATÓRIA	15	R\$ 400,24	R\$ 6.003,60
3		COMPUTADOR COMPLETO	15	R\$ 3.499,23	R\$ 52.488,45
4		MESA EM L	4	R\$ 1.564,40	R\$ 6.257,60
5		MESA EM T	2	R\$ 2.524,00	R\$ 5.048,00
6		APARELHO DE AR CONDICIONADO	7	R\$ 1.664,67	R\$ 11.652,69
7		APARELHO TELEFÔNICO	6	R\$ 85,14	R\$510,84

8		MOTO 160CC	1	R\$11.387,50	R\$ 11.387,50
TOTAL DO PROJETO (CONCEDENTE)					R\$ 98.928,68

VII – CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DO CONCEDENTE:

Mês	Desembolso
11 / 2021	R\$ 98.928,68
TOTAL GERAL	R\$ 98.928,68

8.1

VIII – CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DO CONVENENTE (CONTRAPARTIDA):

Mês	Desembolso
01/2022	R\$ 2.963,76
02/2022	R\$ 2.963,76
03/2022	R\$ 2.963,76
04/2022	R\$ 2.963,76
05/2022	R\$ 2.963,76
06/2022	R\$ 2.963,76
07/2022	R\$ 2.963,76
TOTAL GERAL	R\$ 20.746,32

IX – FORMA DE AFERIÇÃO DA CONTRAPARTIDA (Listar como se dará a comprovação da contrapartida em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis):

--

A contrapartida se dará através de contratação de estagiários para desempenho de suporte ao atendimento ao consumidor e ao setor jurídico do PROCON-GV. Serão contratados 4 (quatro) estagiários do curso de Direito, sendo a aferição da contrapartida por meio dos Termos de Compromisso de Estágio e contracheque.

Jarbas Soares Junior

Procurador-Geral de Justiça

CONCEDENTE

CONVENENTE

Assim ajustados, os partícipes celebram o presente instrumento, mediante assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Procuradoria:

Jarbas Soares Júnior
Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais

FEPDC:

Thaís de Oliveira Leite
Presidente

Convenente:

André Luiz Coelho Merlo
Prefeito

Testemunhas:

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **THAIS DE OLIVEIRA LEITE, PRESIDENTE DO FEPDC**, em 24/08/2021, às 14:31, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR, PROCURADOR - GERAL DE JUSTICA**, em 24/08/2021, às 19:25, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Coelho Merlo, Usuário Externo**, em 25/08/2021, às



13:18, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CAROLINE RIBEIRO, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 26/08/2021, às 12:05, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA CARAM BORLIDO, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 26/08/2021, às 12:10, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **1648915** e o código CRC **1B66BCD3**.